



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 633, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 22 da Lei nº 444, de 08 de abril de 2016, que "Dispõe sobre a instituição de ações complementares ao programa municipal de combate e prevenção à dengue e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapiroaú Paulista, Sr. Júlio Cesar do Amaral, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 22 da Lei 444/16, incisos I, II, III e IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas a imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

- I - para as infrações leves: 4 UFESPs;*
- II - para as infrações médias: 6 UFESPs;*
- III - para as infrações graves: 8 UFESPs;*
- IV - para as infrações gravíssimas: 10 UFESPs;*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julio Cesar do Amaral
Prefeito Municipal